



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0031/2022

Estabelece a obrigatoriedade de as empresas de televisão e internet por assinatura e estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e atacado que possuam serviço de atendimento ao consumidor (SAC), a colocar à disposição de seus clientes, no âmbito do Estado de Santa Catarina, atendimento telefônico gratuito pelo prefixo 0800.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Jessé Lopes

I - RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que *"Estabelece a obrigatoriedade de as empresas de televisão e internet por assinatura e estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e atacado que possuam serviço de atendimento ao consumidor (SAC), a colocar à disposição de seus clientes, no âmbito do Estado de Santa Catarina, atendimento telefônico gratuito pelo prefixo 0800."*

Na Justificação, acostada às pp. 5-6 do evento 1 dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"Verifica-se que estas empresas têm disponibilizado canal de reclamação para os seus consumidores através de serviços pagos, o que é uma incoerência, já que o consumidor que está descontente com o serviço prestado e/ou com a venda defeituosa ainda precisa pagar para reclamar, gerando assim um empecilho para que se faça reclamações."

Ainda neste sentido, de acordo com o autor, o posicionamento do STF, nos termos do voto da ministra Rosa Weber, decidiu que essa legislação trata apenas do custeio do serviço, alterando para o modelo gratuito conhecido como "0800".

O projeto foi lido no expediente em 15 de março de 2022, encaminhado à CCJ e distribuído ao relator (Dep. Marcius Machado), com voto favorável proferido na reunião de 03 de maio de 2022, o qual ficou sobrestado em razão de pedido de vista da Deputada Paulinha.

O projeto foi arquivado em razão do final da legislatura 2019-2023. Na sequência, o autor requereu o desaquivamento por meio do RQS/0040/2023, o qual foi deferido.

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida em 07 de março de 2023 (evento 4), nos termos do Voto do Relator, Deputado Marcius Machado, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, 145, caput, parte final, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, consoante os regimentais arts. 73, II e IX, 144, II, 145, caput, parte final, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0031/2022, devendo a proposição seguir sua tramitação em conformidade com o determinado pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL-SC)
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 18/04/2023, às 13:17.
